

Norma Complementar nº 004/2015

20-03-2015

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/2015

Padroniza o uniforme obrigatório e determina a obrigatoriedade do uso do crachá para Motorista, Cobrador e fiscal.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado nos artigos 21, incisos I e II, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, e com base nas disposições da Lei estadual nº 3693/94, alterada pela Lei Complementar nº 750, 27/12/2013; nos contratos de Concessão para exploração do sistema Integrado de transporte Coletivo de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014; nos Decretos nºs 2.313-R, de 29 de julho de 2009, e 3.680-R, de 21 de outubro de 2014, e nas demais normas legais aplicáveis à prestação dos serviços, bem como, e especialmente, no regulamento operacional vigente e demais normas complementares expedidas pela Ceturb-GV,

RESOLVE:

Art. 1º. O uniforme, de uso obrigatório para os Motoristas, Cobradores e Fiscais que operam os serviços gerenciados pela Ceturb-GV, será confeccionado conforme as seguintes descrições:

I. CALÇA

Em tecido gabardine, cor H95 (marinho), social semi bag, sem pregas, cós de 4 cm de largura, forrado, 6 ou 7 passantes de 1cm de largura, braguilha e pertingal no mesmo tecido, zíper de nylon trava automática com 18 ou 20 cm, gancho de metal no cós, dois bolsos traseiros com dois vivos cada, tipo embutido, e dois dianteiros, tipo frontal, com dois vivos cada, fechamento das pernas em máquina duas agulhas ponto cavalo, bolsos fechados com viés.

II. CAMISA – MOTORISTA E COBRADOR

Em tecido grafil, cor 576 (azul claro), com 01 (um) bolso sem tampa lado esquerdo, pala nas costas com duas pregas, fechamento das mangas e lateral em máquina overlook, colarinho interno marinho com entretela fusionada, frente aberta e caseado vertical com fechamento através de botão 4 (quatro) furos tamanho 16 (dezesseis), parte interno e detalhe nas mangas na cor marinho. Posteriormente fechada com uma costura a partir do terceiro botão, contado de cima para baixo. Bordado o nome do Consórcio no bolso e, na manga direita, a

bandeira do Espírito Santo e a sigla da empresa operadora na cor marinho.

III. CAMISA – FISCAL

Em tecido grafil, cor 721 (amarelo claro), com 02 bolsos sem tampa, pala nas costas com duas pregas, fechamento das mangas e lateral em máquina overlook, colarinho interno marinho com entretela fusionada, frente aberta e caseado vertical com fechamento através de botão 4 furos tamanho 16, patê interno e detalhe nas mangas na cor marinho. Posteriormente, fechada com uma costura a partir do terceiro botão, contado de cima para baixo. Bordado no bolso esquerdo o nome do Consórcio e, na manga direita, a Bandeira do Espírito Santo e a sigla da empresa na cor marinho.

IV. SAPATO

Sapato na cor preta.

V. MEIAS

Meias na cor preta.

VI. CINTO

Cinto com 3 cm de largura, na cor preta.

VII. BLUSA DE FRIO (USO OPCIONAL)

Poderá ser usada fechada ou aberta, somente na cor azul marinho lisa.

Parágrafo Único. Para os profissionais tipificados no caput deste artigo, do sexo feminino, poderá ser adotado o modelo de saia, obedecidas as mesmas descrições de cor de calça e desde que no comprimento abaixo do joelho.

Art. 2º. Quando em serviço, os motoristas, cobradores e fiscais ficam sujeitos ao uso da Identidade Funcional referida no caput deste artigo, a ser confeccionada pelo empregador, conforme modelo aprovado pela Ceturb-GV.

Art. 3º. No período do verão poderá ser adotado uniforme diferenciado, camisa e bermuda, desde que devidamente autorizado pela Ceturb-GV.

Art. 4º. O descumprimento da presente Norma sujeita o infrator às penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, e nos Decretos nºs 3.680-R, de 21 de outubro de 2014, e 2.313-R, de 29 de julho de 2009.

Art. 5º. O prazo limite para que todas as operadoras apresentem todo seu uniformizado é de 1º de junho de 2015.

Art. 6º. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 02/2000, de 14 de novembro de 2000.

Vitória, 18 de março de 2015

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Publicada Diário Oficial 20/03/2015